



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER CCI Nº 035/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 2019/0072019-003

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2019 – CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SHOWS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.

RELATÓRIO

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, para a manifestação quanto ao Contrato nº 2019/0072019-003, oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 – CPL, encaminhado pela Comissão de Licitação, objetivando serviços de shows e eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, esta Coordenadoria de Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

É o Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

economicidade eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre contratação de empresa especializada para serviços de shows e eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA.
- b) Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
- c) Consta a solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Laércio Costa de Melo, tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
- d) O contador responsável pela Prefeitura Municipal, Sr. Raimundo Edson Amorim Santos, pela escrituração e demonstração contábil e execução financeira e orçamentária, certificou nos autos a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes do contrato em epígrafe.
- e) Consta dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para que fossem tomadas as providências necessárias à contratação da empresa **B R FERNANDES EIRELI, CNPJ nº 18.267.412/0001-58.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA

f) Ocorreu a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

g) São esses os antecedentes.

CONCLUSÃO

Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes.

Declaro por fim, realizada a análise do Contrato Administrativo nº 2019/0072019-003, oriundo do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial nº 007/2019 – CPL, restando comprovado não haver vícios que possam fometar nulidade no processo, esta Coordenadoria de Controle Interno, em atenção aos princípios que regem a administração pública, ***opina favoravelmente pela validação deste Contrato.***

Nestes Termos.

É o parecer. SMJ.

Santarém Novo/PA, 17 de Junho de 2019.

Mikaella Silva dos Santos
Controladora Geral de Controle Interno
Portaria nº154/2019